



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

ANEXO VIII.1

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA QUALIFICA BAHIA

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Qualifica Bahia é uma ação do Governo do Estado da Bahia, realizada através da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, para formação social e profissional de trabalhadores e trabalhadoras na Bahia e preparar estas pessoas para serem inseridas no mundo do trabalho, que tem como princípios:

- Integração com as demais ações do Sistema Público de Emprego e Renda – intermediação para o trabalho, seguro-desemprego, documentação trabalhista e orientação profissional;
- Articulação entre trabalho, educação e desenvolvimento;
- Qualificação como direito e política pública;
- Adequação entre as demandas do mundo do trabalho, dos grandes investimentos públicos e privados do estado, da sociedade e a oferta de ações de qualificação, observadas as especificidades dos setores produtivos dos territórios;
- Reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação e da orientação profissional;
- Prioridade para pessoas mais vulneráveis economicamente e socialmente, particularmente os trabalhadores e trabalhadoras com baixa renda e baixa escolaridade e populações mais sujeitas às diversas formas de discriminação social, pessoas com deficiência, pessoas moradoras das áreas identificadas com alto índice de violência, pessoas submetidas à prisão provisória ou à pena privativa de liberdade do sistema penitenciário do estado, entre outros grupos vulneráveis;
- Articulação com programas governamentais;
- Monitoramento, avaliação e compromisso com o gasto público.
- Efetividade social e qualidade pedagógica das ações.

A ação contribui para a inserção e uma atuação cidadã do indivíduo no mundo do trabalho com a oferta de cursos de qualificação de iniciação profissional e/ou aperfeiçoamento técnico, valorizando as potencialidades e vocação de cada um. Para tanto, o programa busca integrar a formação cidadã à prática



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

profissional, aliando conceitos da convivência social à simulação das atividades laborais, com a utilização de metodologias específicas que possibilitem a aprendizagem de conhecimentos técnico-científicos.

Define-se qualificação social e profissional - QSP como sendo uma ação de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter incluyente e não compensatório e que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos seguintes objetivos:

- I – Formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador brasileiro;
- II – Elevação da escolaridade do trabalhador, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular, com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;
- III – Inclusão social do trabalhador, redução da pobreza, combate à discriminação e à vulnerabilidade das populações;
- IV – Obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, ou seja, a inserção no mundo do trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;
- V – Permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade; VI – Êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária; VII – Elevação da produtividade, da competitividade e da renda;
- VIII – Articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;

As ações serão executadas sob a premissa da “*empregabilidade*” que pressupõe ações de educação social e profissional envolvendo de forma integrada conteúdos devidamente aplicados à realidade local, às necessidades dos/das trabalhadores/as, ao desenvolvimento do território, ao mercado de trabalho e ao perfil da população a ser atendida.

À SETRE compete coordenar o processo de Seleção e Contratação de Instituições Executoras de Ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito do Programa Qualifica Bahia, estabelecidas no presente Termo de Referência, com vistas a garantir a qualidade político-pedagógica.

O presente Termo de Referência estabelece orientações e diretrizes metodológicas e operacionais para o processo de Seleção e Contratação de instituições e procedimentos de execução de ações de qualificação social e profissional no âmbito da Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia, com vistas a garantir a transparência na condução do referido processo.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O credenciamento das instituições interessadas para a prestação de serviços técnicos especializados em ações de qualificação social e profissional para a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte será regido pela Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 alterada pela Legislação Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente.

3. PÚBLICOS A SEREM BENEFICIADOS

As ações de qualificação social e profissional, no âmbito do PQB, deverão atender a População Economicamente Ativa – PEA, acima de 18 anos, ou que adquira esta idade até a conclusão do curso. Com vistas a garantir efetividade social, as ações de qualificação social e profissional deverão ser direcionadas prioritariamente para:

- I. Trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE e/ou beneficiários/as das demais políticas públicas de trabalho e renda, especialmente os beneficiários do Seguro-Desemprego (observe-se que, devido à assimetria de cobertura territorial entre as ações de qualificação e intermediação de mão-de-obra, a não existência de posto do SINE não poderá ser um impedimento para a realização das ações de qualificação social e profissional);
- II. Trabalhadores/as rurais e da pesca, incluídos nesse grupo agricultores familiares e outras formas de produção familiar, assalariados empregados ou desempregados, assentados ou em processo de assentamento, pescadores, piscicultores, populações tradicionais étnicas (quilombolas, indígenas, outras), trabalhadores em ocupações tradicionais (seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, caiçaras, outras), outros trabalhadores rurais desempregados, trabalhadores/as em atividades sujeitas a sazonalidades ou instabilidade na ocupação e fluxo de renda;
- III. Pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada, trabalhadores de micro e pequenas empresas, empreendedor individual;
- IV. Trabalhadores/as referentes à políticas de inclusão social, tais como os beneficiários do Programa Bolsa-Família ou de outras políticas sociais, beneficiários de políticas afirmativas e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local, pessoas com deficiência;
- V. Trabalhadores em situação especial, como detentos e egressos do sistema penitenciário, os jovens que são submetidos a medidas sócio-educativas, trabalhadores libertados de regime de trabalho degradante, familiares de egressos do trabalho infantil;
- VI. Trabalhadores/as para o desenvolvimento e geração de emprego e renda, tais como os trabalhadores para setores estratégicos da economia, ou em arranjos produtivos locais, do setor artístico e cultural e do artesanato;
- VII. Trabalhadores empregados sob risco de perder o emprego em empresas afetadas por processos de



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva.

VIII. Trabalhadores(as) das áreas identificadas com altos índices de violência, definidas pelo estado como áreas de atuação do Programa Pacto Pela Vida.

Os públicos descritos acima poderão ser atendidos em turmas específicas ou em turmas voltadas ao atendimento de outros públicos.

3.1. PRIORIDADE DE ACESSO E O ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

No âmbito do Programa Qualifica Bahia será priorizada desde a fase do planejamento, a destinação de vagas para pessoas com deficiência, desde que o tipo de limitação não seja impeditivo ao exercício da atividade laboral que se pretende com os cursos desenvolvidos. Para a consecução desse objetivo devem ser observados os seguintes parâmetros:

- a) Podem ser incluídos os segurados da Previdência Social em processo de reabilitação profissional (A reabilitação profissional é um serviço da Previdência Social, prestado pelo INSS, de caráter obrigatório, com o objetivo de proporcionar os meios de reeducação ou readaptação profissional para o retorno ao mercado de trabalho dos segurados incapacitados por doença ou acidente);
- b) Devem ser cumpridas as disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da pessoa com Deficiência (Decreto nº 3.298/1999 regulamenta a Lei nº 7.853/1989, dispõe sobre a política e consolida as normas de proteção e dá outras providências);
- c) As instituições contratadas devem buscar parcerias locais para o alcance das metas, além de utilizar-se dos bancos de dados da intermediação de mão-de-obra;
- d) Deve-se priorizar a realização de cursos com característica inclusiva;
- e) A informação sobre a deficiência do educando deve constar do cadastro único do trabalhador;

As instituições executoras dos cursos de qualificação deverão observar a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que trata da Acessibilidade de Pessoas com Deficiências e Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos.

Como requisitos mínimos visando ao cumprimento da meta para pessoas com deficiência, os locais de realização dos cursos deverão preferencialmente contemplar, no mínimo:

- I - Para alunos com deficiência física:
 - a) Eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante permitindo o acesso aos espaços de uso coletivo;
 - b) Construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas;
 - c) Adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas;
 - d) Colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

- e) Instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira rodas.

II - Para alunos com deficiência visual:

Proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio contendo: máquina de datilografia braille, impressora braille acoplada a computador, sistema de síntese de voz, gravador e fotocopadora que amplie textos; software de ampliação de tela; equipamento para ampliação de textos para atendimento a educando com visão subnormal; lupas, régua de leitura; scanner acoplado a computador; plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em Braille.

III - Para alunos com deficiência auditiva:

Proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso: quando necessário, intérpretes de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno; materiais de informações aos educadores para que se esclareça a especificidade linguística dos surdos.

4. DA QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

4.1. QUALIDADE PEDAGÓGICA

As ações de qualificação social e profissional são de caráter formativo através de cursos presenciais com aulas teóricas e práticas, devendo agregar conteúdos específicos de cada ocupação e conteúdos básicos. Cada curso, obrigatoriamente, deverá iniciar pelos conteúdos básicos para, em seguida, serem ministrados os conteúdos específicos concomitante com a realização das aulas práticas. Devem ser incluídos, de forma integrada, os conteúdos indicados a seguir, sem prejuízo de outros que se definam em função da realidade local, das necessidades dos/as trabalhadores/as, do desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida:

- a) Comunicação verbal e escrita, leitura e compreensão de textos, raciocínio lógico-matemático – conteúdos básicos;
- b) Saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, relações interpessoais no trabalho, informação e orientação profissional – conteúdos básicos obrigatórios;
- c) Gênero, orientação sexual, raça, diversidade cultural e religiosa – conteúdos básicos;
- d) Inclusão digital;
- e) Conteúdos específicos das ocupações: processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos e outros – conteúdos específicos;
- f) Empoderamento, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade – conteúdos específicos.

Os conteúdos apresentados no item b acima devem ser considerados de caráter obrigatório na formação dos cursos, aplicados à realidade local, às necessidades do trabalhador e ao mercado de trabalho.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

O módulo de cada ação terá carga horária distribuída de acordo com a modalidade do programa. O conteúdo programático, que se subdivide em conteúdos básicos e conteúdos específicos, deverá contemplar no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total em conteúdos específicos, ressalvados casos especiais, devidamente justificados, e aprovados pela SETRE. Visando um adequado processo de aprendizagem do educando, a carga horária deverá incluir horas teóricas e práticas, de acordo com a ocupação pretendida com a qualificação. O total de horas destinado às aulas práticas deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso. A carga horária total variará entre 80h à 240h, definida pela SETRE, observando o curso e suas especificidades.

Na organização dos cursos e definição dos conteúdos técnicos, preferencialmente, serão tomados como base a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e demais disposições legais pertinentes, além da definição de eixos tecnológicos, tendo como referência as atividades humanas e o desenvolvimento científico e tecnológico; ou itinerários formativos, entendidos como possibilidades de percurso que compõem a formação em educação profissional e tecnológica, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos, garantindo uma formação mais ampla e aumentando as possibilidades de inserção ocupacional.

Ao final da execução será verificado pela SETRE o cumprimento da carga horária que se constitui em um indicador de qualidade pedagógica. Como garantia da qualidade pedagógica da instituição executora, serão exigidos, em qualquer modalidade de execução, elementos de qualificação técnica da instituição e a existência de: controle de frequência, avaliação e emissão de certificados; articulação com o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda - SPETR, visando à orientação, intermediação e inserção profissional dos trabalhadores no mundo do trabalho após o término do programa ou curso.

Os resultados serão mensurados por indicadores de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia. A SETRE poderá utilizar tanto os indicadores previstos no Plano Plurianual de Governo – PPA – como outros a serem verificados a partir dos registros em formulários e instrumentos de avaliação junto ao público beneficiário do programa.

4.2. DOS PARÂMETROS BÁSICOS

A ação de Qualificação Social e Profissional deverá ser planejada e conduzida com base nas seguintes premissas:

- I. A instituição deverá apresentar em seu projeto técnico a justificativa e a identificação da demanda que pretende atender, quantificando e qualificando os seus objetivos gerais e específicos, estabelecendo as metas de qualificação contendo a capacidade de atendimento, municípios e respectivas cadeias produtivas, bem como a articulação institucional em cada município e local de realização dos cursos, especificando qual tipo de parceria e suas atribuições. Deverá apresentar os termos que consolidam essa parceria, contendo as assinaturas do parceiro e da instituição, seguindo o modelo enviado pela SETRE.
- II. A proposta pedagógica deverá seguir os critérios estabelecidos em modelo anexo ao final deste termo de referência, respeitando seus tópicos.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

- III. Na elaboração do Projeto Técnico, a instituição executora deverá observar que lhe é vedada a realização de atividades fora do seu campo de especialização, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pela SETRE.
- IV. Toda e qualquer peça de divulgação e apresentação das ações do Programa Qualifica Bahia deverão observar a regulamentação estadual sobre o assunto, sendo vedada a utilização de nome fantasia em acréscimo ou substituição ao logotipo do Programa Qualifica Bahia, respeitadas as disposições legais sobre propaganda institucional.
- V. O auxílio-transporte pode ser dispensado nas localidades (municípios) onde não existir transporte público, garantindo, nesse caso, o deslocamento do educando, ou em casos em que o educando resida próximo ao local do curso. São considerados como auxílio-transporte o vale-transporte, a contratação de empresa de transporte (desde que os valores sejam compatíveis com o valor orçado para o provimento do vale-transporte), convênios/acordos com órgãos municipais ou estaduais para o deslocamento dos educandos (com recurso extra convênio).
- VI. Para comprovação de recebimento de auxílio-transporte, alimentação, kit educando e material didático, assim como de frequência dos educandos, a conveniente deverá utilizar os modelos disponibilizados pela SETRE. As listas de frequência, recebimento de lanche e auxílio transporte devem ser assinadas diariamente.
- VII. As Instituições deverão preencher as planilhas de equipe técnica por município pleiteado, apresentando os documentos dos profissionais como: comprovante de experiência, currículo atualizado, comprovante de escolaridade e termo de vínculo.
- VIII. Os instrutores contratados pelas instituições executoras que irão ministrar as aulas de qualificação social e profissional deverão apresentar comprovação da qualificação nas respectivas áreas por meio de certificados, contratos, declarações e/ou cópia da CTPS. Em caso de substituição de algum desses profissionais, a instituição deverá comunicar imediatamente à SETRE e apresentar os documentos supracitados dos instrutores substitutos.
- IX. Para os cursos com carga horária diária de 03 a 06 horas é obrigatório o provimento de um lanche reforçado. Acima de 06 horas, deve-se prover aos educandos, além do lanche, uma refeição. Os lanches e as refeições têm de ser de caráter nutricional, com um cardápio saudável e variado, considerando questões de higiene e boa conservação, de forma a dar condições ao educando de estar bem alimentado para que possa alcançar o aprendizado adequado.
- X. Para efeito da quantificação do montante de recursos e da respectiva meta do Projeto Técnico, quando da sua elaboração, deverá ser adotado o parâmetro de custo aluno/hora definido pela SETRE.
- XI. Para aquisição de bens e contratação de serviços com recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública, as instituições deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
- XII. A distribuição e percentual de custos e recursos a serem aplicados nas ações de qualificação social e



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

profissional na apresentação do Projeto Técnico devem obedecer aos itens e percentuais discriminados no Quadro Matriz de Custos de Qualificação a ser fornecido pela SETRE.

- XIII. No Plano de Trabalho (modelo anexo) apresentado pela credenciada para execução das ações de qualificação deverá ser apresentado: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipo de atividade (cursos), carga horária (conforme modalidade do programa), cronograma de execução e especificação do material didático.
- XIV. A composição dos custos no âmbito do Programa Qualifica Bahia deverá ser obrigatoriamente feita por meio de planilha detalhada de custos, a qual poderá contemplar despesas de custeio necessárias para sua execução, incluindo remuneração direta de docentes, educadores, supervisores, orientadores, pesquisadores, consultores, inclusive mediante bolsa de pesquisador, encargos trabalhistas e fiscais, material didático, material para aula prática, kit aluno, equipamentos de segurança e proteção individual, fardamento, alimentação e auxílio transporte para os educandos, passagens e diárias, divulgação dos programas, material de consumo, seguro de vida aos alunos na realização de cursos de alta periculosidade (de construção civil, metal mecânica, transporte, mineração) e outros a serem aprovados previamente pela SETRE.
- XV. O cronograma de ações deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: denominação de cada ação; identificação de cada turma/módulo; datas de início e término de cada ação (dia, mês e ano); horário de realização de cada ação; número de educandos em cada ação; local de realização de cada ação (endereço completo); carga horária de cada ação; nome completo dos instrutores de cada módulo.
- XVI. O cronograma de execução das ações poderá ser alterado somente em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela entidade contratante, e formalmente comunicados a SETRE, até cinco dias úteis antes da data de início da ação objeto da alteração quando se tratar de ação desenvolvida no meio urbano e dois dias úteis quando se tratar de ação desenvolvida no meio rural.
- XVII. A matrícula de novos alunos ou substituição de educandos que abandonaram o curso será permitida apenas durante a execução do módulo de Qualificação Social (QS), não ultrapassando o percentual de 20% do total da carga horária do curso.
- XVIII. A carga horária do Programa Qualifica Bahia não deverá exceder 4 horas/aula por dia, 20 (vinte) horas/aula por semana. Os casos excepcionais deverão ser submetidos à apreciação da SETRE.
- XIX. Quando for constatada impropriedade na execução do contrato, concernentes às ações de QSP, serão adotados os seguintes procedimentos: notificação requerendo a adoção de providências estipulando prazo a ser determinado conforme a gravidade do fato e suspensão das atividades e do repasse de recursos quando as providências adotadas não tiverem sido atendidas de forma satisfatória.

4.3. EVASÃO

A tolerância máxima permitida para evasão nos cursos do Programa Qualifica Bahia será de 10% (dez por cento) dos educandos inscritos, sob risco de devolução de recursos pela CREDENCIADA.

No caso de a evasão estar acima de 10%, poderá a CREDENCIADA comprovar que os educandos



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

excedentes entre essa faixa, durante a realização do curso, foram colocados no mercado de trabalho formal, ou faleceram (óbito), ou ainda houve na localidade uma situação de calamidade ou emergencial.

Imprescindível, para fins de prestação de contas, que a justificativa considerando situação de calamidade ou emergencial seja aprovada pela SETRE, por meio de envio de ofício a ser encaminhado pela CREDENCIADA, acompanhado de Decreto Municipal de Emergência e demais comprovações pertinentes.

Para a comprovação da colocação como justificativa para a evasão, a CREDENCIADA deverá informar a empresa empregadora, o CNPJ e a ocupação (de acordo com a CBO) na qual o educando foi empregado, bem como documento comprobatório da inserção.

A SETRE deverá apurar as evasões acima do percentual permitido nas prestações de contas ao final do contrato, devendo a evasão não permitida ser descontada para fins de desconto no pagamento e/ou devolução de recursos. A evasão será calculada por turma contratada.

A CREDENCIADA deverá abonar as faltas justificadas por atestados médicos ou participação em entrevistas de emprego, esta última deverá ser comprovada por declaração da empresa promotora da entrevista. O total de abonos não pode ser superior a (dez por cento) 10% da carga horária total da turma, caso em que o aluno deve ser dado como evadido.

Nos casos em que as ações de qualificação social e profissional sejam voltadas para pessoas submetidas a pena privativa de liberdade, a instituição poderá apresentar documento emitido pelo responsável pela unidade prisional para justificar a evasão do educando.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, além das determinações contidas no Regulamento do edital de credenciamento e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados e suficientes, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização para a observância das determinações da contratação;
- II. Iniciar a execução das ações de qualificação social e profissional somente após aprovação do plano de trabalho apresentado pela instituição, de acordo com as orientações fornecidas pela SETRE, viabilização de toda estrutura necessária, bem como após os procedimentos legais pertinentes para autorização do início das aulas;
- III. Fornecer aos educandos material didático, fardamento (constituído de duas camisas), lanche e auxílio transporte diários, kit educando da aula teórica composto por pasta, caderno, caneta, lápis, borracha e apontador e kit educando das aulas práticas contendo os instrumentos e materiais necessários para o aprendizado da profissão e todos os benefícios constantes neste Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

- IV. Enviar à SETRE para análise e anuência, após a assinatura da Autorização de Prestação de Serviços (APS), e no mínimo dez dias úteis antes da data fixada para o início das ações, uma cópia do material didático a ser utilizado nas ações de qualificação social e profissional, devidamente adaptado às exigências deste Termo de Referência;
- V. Distribuir e exigir a utilização de camisas de identificação com layout a ser fornecido pela SETRE, por parte dos instrutores e educandos. A utilização do fardamento será ainda obrigatória em qualquer outra atividade relacionada à execução das ações previstas;
- VI. Disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;
- VII. Disponibilizar estrutura física adequada para realização das aulas teóricas e práticas com mobiliário apropriado (cadeira universitária ou mesa e cadeira, quadro de giz ou similar), banheiro, água para consumo e área de convivência.
- VIII. Executar ações de qualificação social e profissional de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela instituição e aprovado pela SETRE, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nas ações de qualificação social e profissional a serem executadas;
- IX. Apoiar a SETRE na captação e na inscrição de educandos nos locais de execução das ações de qualificação social e profissional;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros;
- XI. Comunicar imediatamente à SETRE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- XII. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- XIII. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, prêmio de seguro pessoal, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- XIV. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidos por servidores (as) formalmente autorizados pela SETRE;
- XV. Manter, durante a execução das ações do programa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- XVI. Manter o cadastro e cópia legível dos documentos de RG e CPF, Comprovante de Endereço, comprovante de Escolaridade e Número de Identificação Social- NIS individualizado e atualizado dos beneficiários do programa, conforme ficha de inscrição específica fornecida pela SETRE;
- XVII. Enviar, em casos excepcionais, as alterações do cronograma do projeto para apreciação da SETRE;
- XVIII. Realizar as devidas correções em caso de ocorrências constatadas pelo acompanhamento e supervisão da SETRE, às ações de qualificação social e profissional, dentro do prazo fixado;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

- XIX. Registrar e manter em sala de aula, durante toda a ação de qualificação social e profissional, a frequência dos educandos em sala de aula através de assinatura diária, bem como assinatura dos educandos para controle de auxílio transporte, recebimento do lanche e de material didático, conforme modelo padrão fornecido pela SETRE;
- XX. Apresentar listas de frequência, lanche e auxílio transporte, a cada parcela de prestação de contas do programa, visando comprovar a carga horária realizada. As listas devem conter identificação dos alunos, instrutores e responsável pela Instituição, carga horária do dia, horário de início e término das aulas, data, endereço da CREDENCIADA e do local do curso, e local para assinatura dos alunos e instrutores, conforme modelo fornecido pela SETRE;
- XXI. Utilizar instrumento legal de contratação dos instrutores que irão trabalhar na execução das ações, recolhendo os encargos sociais e tributos, e encarregar-se exclusivamente pelos custos com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, patronais, tributários, prêmio de seguro pessoal, conforme previsto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste programa, devendo apresentar à SETRE sempre que solicitado;
- XXII. Apresentar a SETRE, em até 30 dias após o recebimento da última parcela de pagamento, cópias dos instrumentos de contratação dos educadores, bem como os comprovantes de pagamentos com os respectivos recolhimentos dos tributos.
- XXIII. Custear quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes das despesas com recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, os ônus tributários que incidam sobre o Termo de Adesão.
- XXIV. Proceder com a aplicação de formulários e instrumentos de avaliação, de acordo com modelos fornecidos pela SETRE, junto aos educandos e educadores do programa de qualificação social e profissional e encaminhar conforme os prazos previamente estabelecidos.
- XXV. Atentar para as taxas, máxima de 10% de evasão de educandos por turma, e mínima de 75% de frequência do total de carga horária da ação de QSP;
- XXVI. Priorizar a inclusão de pessoas com deficiência nas ações de qualificação social e profissional e, obrigatoriamente, na situação prevista no Artigo 93, da Lei Federal Nº. 8.213, de 24 de julho de 1991;
- XXVII. Enviar à SETRE, relatórios técnicos parciais e finais das ações de qualificação, comprovando as frequências e fornecimento do lanche, o fornecimento do auxílio transporte, a entrega do fardamento (camisas) e o material didático (módulos), conforme modelos enviados pela SETRE, bem como comprovação de Regularidade Fiscal e Previdenciária, para efeito de recebimento das parcelas financeiras;
- XXVIII. Realizar e apresentar a SETRE o registro fotográfico das aulas de todas as turmas do programa ao longo da execução dos módulos de qualificação social, teoria e prática profissional;
- XXIX. Fornecer todas as informações de natureza técnica e financeira, esclarecer dúvidas, mediante solicitação da SETRE e/ou equipe de auditoria credenciada pelo estado ou união, assim como,



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

permitir o acesso da equipe técnica da SETRE para realizar acompanhamentos e monitoramento das ações do programa realizadas pela CREDENCIADA;

- XXX. Apresentar, a cada parcela, relatórios técnicos com registro fotográfico colorido e datado de cada turma do programa ao setor de prestação de contas da SETRE a cada parcela;
- XXXI. Substituir o(s) curso(s) contratado(s) por outro(s) de igual custo na impossibilidade da execução do(s) inicialmente oferecido(s), desde que com a concordância da SETRE;
- XXXII. Garantir a frequência mínima obrigatória dos educandos participantes de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do curso;
- XXXIII. Cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) dos educandos qualificados pela instituição. Serão aceitos como modalidade de inserção no mundo do trabalho o emprego formal, o estágio remunerado e a ação de Jovem Aprendiz, nos termos da legislação vigente. Para fins de comprovação da inserção de que trata este item, será aceita a seguinte documentação por modalidade de inserção, apresentada por cópia legível:
- a) Emprego formal: página da carteira de trabalho do beneficiário, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) e o registro pela empresa contratante, e documento de intermediação de mão de obra operacionalizada no sistema informatizado disponibilizado pelo MTE;
 - b) Estágio ou Ação de Jovem Aprendiz: contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o beneficiário foi inserido.
- XXXIV. Na hipótese de não atingir a meta de inserção dos educandos no mundo do trabalho prevista no item acima, a CREDENCIADA deverá apresentar justificativa fundamentada e submeter o ofício a aprovação da SETRE
- XXXV. Promover, antes do início das ações de qualificação social e profissional, o treinamento de todos os instrutores sobre o Programa Qualifica Bahia, de forma que estejam capacitados a fornecer informações aos educandos;
- XXXVI. Participar de congressos, fóruns, oficinas, treinamentos e outros eventos realizados pelo ESTADO na divulgação das ações de qualificação social e profissional;
- XXXVII. Apresentar à contratante relatório sobre a análise qualitativa dos resultados finais efetivamente obtidos na execução das ações contratadas, ingresso dos educandos no mercado de trabalho, bem como registro de comentários e sugestões que possam contribuir para o aprimoramento do programa;
- XXXVIII. Entregar em até 60 dias após o final da ação de qualificação social e profissional, certificados de conclusão, conforme modelo e especificações fornecidos pela CONTRATANTE, observando o percentual mínimo de frequência exigido de 75% do curso, com registro de sua entrega através de assinatura dos educandos, destacando as parcerias, observando as logomarcas obrigatórias.
- XXXIX. Manter arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da SETRE, todos os originais dos extratos bancários da conta específica aberta com a finalidade de movimentar recursos deste contrato, formulários de matrícula dos educandos, cópias das listas de frequência e de entrega de certificados e demais documentos referentes à execução do programa e aos educandos;
- XL. Manter cartazes e faixas afixados nos locais do curso, de fácil visibilidade durante toda a duração da



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

ação constando: informações sobre o código da turma, nome da ação, nome da entidade executora, nome do instrutor, período, horário de realização e carga horária da turma; endereço e telefone da SETRE ou representação a que o município estiver vinculado, ou da Unidade do SINEBAHIA, quando existir, para que os educandos possam formular eventuais reclamações;

- XLI. Entregar listas de frequência e lanche, a cada parcela de pagamento do programa, visando comprovar a carga horária executada, de acordo com o modelo padrão que será disponibilizado pela SETRE;
- XLII. Enviar à SETRE relação de educandos matriculados por turma contendo nome completo, data de nascimento, CPF, endereço, telefone para contato, e-mail e escolaridade e encaminhar nova relação à SETRE caso haja atualização de informações. As atualizações devem ser realizadas em, no mínimo, dois momentos: após 20% de carga horária executada (período de substituição permitida) e após a conclusão do curso com a informação dos educandos concluintes.

5.2. OBRIGAÇÕES DA SETRE

A SETRE, além das obrigações contidas no Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Monitorar e avaliar as ações de qualificação social e profissional, assessorando e orientando a CREDENCIADA e adotando medidas corretivas quando se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- III. Comunicar e/ou notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- IV. Exigir a prestação de contas financeira de acordo com o planejamento orçamentário apresentado no projeto e, cumprimento das metas;
- V. Analisar e validar as propostas de reformulação do Cronograma de Execução das ações de qualificação social e profissional e emitir parecer;
- VI. Analisar e validar o material didático referente às ações de qualificação social e profissional contratadas;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

VII. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;

5.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05 e art. 8º, parágrafo 3º combinado com o artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 14.133/21 Art. 25 *caput*, combinado com o art. 92 e seus incisos. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada etapa, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

I - Para a execução dos serviços, a SETRE pagará à CREDENCIADA, em até 03 (três) parcelas, que somente serão liberadas mediante apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal ou fatura, devidamente atestada pela SETRE;
- b) Comprovação de Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- c) Relatórios Parciais do serviço executado com foto (datada) de todas as turmas;
- d) Apresentação de listas originais de comprovação da frequência dos educandos das ações de qualificação social e profissional;
- e) Apresentação de listas originais assinadas pelos educandos, comprovando o fornecimento de auxílio transporte, duas camisas do curso por educando, lanche, material didático, kit educando, certificados de conclusão e comprovação de inserção;
- f) Prestação de contas das metas físicas;
- g) Apresentação de lista de cadastro dos educandos contendo nome completo, data de nascimento, CPF, endereço, telefone para contato, e-mail, escolaridade e demais informações constantes em modelo fornecido pela SETRE.
- h) Prestação de Contas Financeira, referente à parcela anteriormente recebida, e final da execução, conforme orientação da equipe técnica da SETRE, seguindo a planilha detalhada de custos do plano de trabalho contratado;
- i) Apresentação de fotos datadas e coloridas da ação, a cada parcela.

II - A liberação das parcelas obedecerá à seguinte ordem:

- a) **1ª Parcela** - correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, após o início das aulas, mediante apresentação de relatório fotográfico datado, relatório parcial de atividades, lista de cadastro dos educandos impressa e digital (contendo nome completo, data de nascimento, CPF,



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

endereço, telefone, e-mail e escolaridade), listas originais assinadas pelos educandos comprovando o fornecimento do material didático (módulo) e entrega do fardamento (camisas) e apresentação do modelo de faixas e mecanismos de divulgação, mediante análise e aprovação da SETRE. A CREDENCIADA também deverá apresentar comprovação da regularidade fiscal e previdenciária.

- b) **2ª Parcela** - correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor contratado, quando da comprovação de 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária do curso concluída, mediante apresentação de relatório fotográfico datado, relatório parcial de atividades, lista de cadastro dos educandos atualizada após período permitido de substituição (contendo nome completo, data de nascimento, CPF, endereço, telefone, e-mail e escolaridade), listas originais assinadas pelos educandos comprovando a frequência, o fornecimento de lanche e auxílio transporte correspondente ao percentual executado e mediante análise e parecer técnico realizado pela SETRE. A CREDENCIADA também deverá apresentar comprovação da regularidade fiscal e previdenciária.
- c) **3ª Parcela** - correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor contratado, quando da comprovação de 100% (cem por cento) do total da carga horária do curso concluída, mediante apresentação de relatório fotográfico datado, relatório parcial de atividades, listas originais assinadas pelos educandos comprovando a frequência, o fornecimento de lanche e auxílio transporte correspondente ao percentual executado, mediante análise e parecer técnico realizado pela SETRE. A CREDENCIADA também deverá apresentar comprovação da regularidade fiscal e previdenciária.

III - O pagamento das parcelas dispostas no item anterior, também estará condicionado ao cumprimento do saneamento de irregularidades identificadas.

IV - Os valores contratados devem cobrir todas as despesas de custeio vinculadas às ações de qualificação social e profissional conforme planilha detalhada de custos, discriminada no Projeto, parte integrante deste Termo de Referência, como também ao acompanhamento e supervisão da programação das ações de qualificação social e profissional pela CREDENCIADA.

V - Suspensão do pagamento da turma nos casos de evasão superior a 50% (cinquenta por cento), transformando essa turma em contrapartida.

VI – No caso de evasão acima de 10% (dez por cento) e abaixo de 50% (cinquenta por cento), haverá pagamento proporcional.

VII - No caso de a evasão estar entre 11% a 50%, situação em que é descontado proporcionalmente de acordo com o percentual que exceder os 10% permitidos, poderá a CREDENCIADA comprovar que os

educandos excedentes entre essa faixa foram, durante a realização, colocados no mercado de trabalho. Para tanto, deverá informar a empresa empregadora, o CNPJ e a ocupação (de acordo com a CBO) na qual o educando foi empregado e apresentar comprovação através de carteira de trabalho ou contrato.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CREENCIADA**.

5.4. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

As instituições ficarão sujeitas à devolução de recursos, com os devidos acréscimos legais, quando:

- I - Não executarem o Contrato nos termos aprovados pela SETRE. Nesse caso é exigida a restituição integral de recursos repassados pelo Contrato;
- II - Realizarem despesas não previstas ou não autorizadas pelo Contrato. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Contrato dispensados nas despesas não previstas ou não autorizadas;
- III - Verificada a evasão de educandos superior ao máximo permitido estabelecido neste Termo. Nesse caso é efetuado o desconto ou exigida a restituição dos recursos proporcionalmente ao custo de qualificação social e profissional de cada educando evadido acima do limite admitido neste Termo;
- IV - Ocorrerem outras situações que acarretarem prejuízo ao Erário e/ou configurem desvio de finalidade na aplicação dos recursos. Nesse caso é exigida a restituição integral de recursos repassados.

5.5. DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

Para garantir a efetividade social, a qualidade pedagógica, a eficiência e a eficácia das ações previstas, além da transparência e lisura na aplicação dos recursos, o Programa Qualifica Bahia deverá contar com ações de monitoramento, supervisão e avaliação.

Nesse sentido, o Programa Qualifica Bahia disporá de um processo permanente de acompanhamento de ações iniciadas na elaboração participativa, com o objetivo de:

- a) Caracterizar os mecanismos e instâncias de planejamento, monitoramento e avaliação já existentes no programa;
- b) Sistematizar as informações mais relevantes produzidas por esses mecanismos e instâncias;
- c) Identificar e caracterizar outras fontes, instâncias e mecanismos importantes para subsidiar essas ações;
- d) Construir um conjunto de indicadores de Efetividade Social e Qualidade Pedagógica para análise dos programas e projetos de qualificação;
- e) Avaliar a prestação de serviços técnicos especializados;
- f) Promover a transferência das metodologias e tecnologias sociais;
- g) Promover a integração do Programa Qualifica Bahia com as políticas públicas de geração de emprego e renda, educação e desenvolvimento socioeconômico.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

A importância das ações de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação é ressaltada pelo fato de representar uma contribuição para que o planejamento no âmbito do Programa Qualifica Bahia seja participativo, capaz de integrar a dimensão estratégica com a operacional e a dimensão política com a dimensão técnica, orientando-se pelas oportunidades geradas pelas políticas de desenvolvimento e geração de trabalho e renda. Além disso, o desenvolvimento de tais ações contribuirá para que o monitoramento seja permanente e contínuo, voltado para orientar os agentes e evitar ou superar problemas, além de se orientar pela qualidade pedagógica dos cursos e ações de qualificação. Por fim, permitirá que a avaliação apresente enfoque qualitativo, inserido em uma perspectiva transformadora das práticas e da realidade, e seja comprometida com o “direito à informação” para os participantes dos programas que estão sendo avaliados e demais públicos interessados.

5.6. DA META DE INSERÇÃO

As instituições executoras do Programa Qualifica Bahia deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento). Esses percentuais devem comparar-se à meta concluída no contrato.

As modalidades previstas de inserção são:

- a) Emprego Formal;
- b) Estágio Remunerado;
- c) Ação de Jovem Aprendiz, nos termos da legislação vigente;
- d) Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR); e
- e) Empreendedor individual, nos termos da legislação vigente.

A comprovação dessa meta de inserção deverá ser efetivada por meio das seguintes documentações:

1. Para Emprego Formal: vias originais dos espelhos de registros emitidos pelos sistemas informatizados disponibilizados pelo MTE, ou cópias legíveis das páginas da carteira de trabalho e previdência social do beneficiário, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) ou o registro pelo contratante, ou documento da intermediação de mão-de-obra operacionalizada no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
2. Para Estágio ou Ação de Jovem Aprendiz: cópia legível do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o beneficiário foi inserido.
3. Para Formas Alternativas de Geração de Renda: cópia legível de documentação que comprove uma das seguintes alternativas:
 - a) Registro e abertura de microempresa pelo beneficiário ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo, ou licença municipal ou estadual de funcionamento;
 - b) Registro como profissional autônomo: comprovante do registro ou inscrição, acompanhado do comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na condição de contribuinte autônomo;
 - c) Financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do financiamento, parecer favorável e/ou carta de aprovação do projeto pelo agente financiador;
 - d) Aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato do imóvel,



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

contrato de aluguel do imóvel e/ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;

- e) Prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;
- f) Participação em associação ou cooperativa em funcionamento: contratos sociais, estatutos, ata de diretoria e/ou lista de associados; e
- g) Aquisição, pelo beneficiário, de equipamentos e insumos produtivos: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação.

4. Para Empreendedor Individual: cópia legível de documentação que comprove:

- a) Registro como microempreendedor individual: comprovante do registro por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI ou alvará de funcionamento; e
- b) Comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social
– INSS, na condição de Microempreendedor Individual.

Para comprovação acima, não será aceito como comprovante a doação do kit educando recebido pelo beneficiário para fins de aprendizagem no curso de qualificação. Os equipamentos e insumos produtivos devem ser em quantidade suficiente que permita comprovar que o trabalhador poderá, com a utilização desses itens, desempenhar sua atividade laboral com lucro real.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

**MODELO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA QUALIFICA
BAHIA**
**ROTEIRO PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E
PROFISSIONAL**

1. NOME DA ENTIDADE PROPONENTE (Nome completo, sem abreviaturas)
2. NATUREZA JURÍDICA
3. NOME DO PROJETO (Modalidade da ação – caso seja atendimento específico às ações de Ressocialização ou do Programa Pacto Pela Vida)
4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO
5. JUSTIFICATIVA / IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA QUE PRETENDE ATENDER A justificativa deve ser apresentada fundamentando a proposta de Qualificação Social e Profissional para aquele público a ser atendido, com base na <u>capacidade logística, operacional e experiência (cadeias produtivas)</u> na execução das ações.
6. OBJETIVOS - GERAL - ESPECÍFICOS
7. METAS DE QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO – (qualificando e quantificando / Capacidade de atendimento, municípios e cadeias produtivas).
8. ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - COM QUEM - ATRIBUIÇÕES DE CADA PARCEIRO OBS.: A CREDENCIADA deverá apresentar os termos que consolidam cada parceria em anexo.
9 PROPOSTA PEDAGÓGICA 9.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS (explicitar o princípio metodológico que norteia o projeto, observando a carga horária específica para aulas práticas e teóricas). 9.2 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PARA CADA CURSO, POR CADEIA PRODUTIVA: Descrição dos objetivos, metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização do público beneficiário, avaliação do ensino aprendizagem) e especificação do material didático. 9.3 METODOLOGIA DE INSERÇÃO (apresentar estratégias visando o atendimento da meta mínima obrigatória de inserção de 30% dos jovens qualificados, contemplando os métodos de captação de vagas no mercado de trabalho, mecanismos de sensibilização junto ao setor empresarial, além de outras estratégias com foco nas demais formas alternativas de geração de renda, como: empreendedorismo, cooperativismo, associativismo, trabalho autônomo, economia solidária, etc.). 9.4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – Acompanhamento pedagógico das ações, quem realiza e a sistemática; – Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos educandos a serem utilizados (instrumentos, periodicidade, pontos a serem avaliados).



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP

10. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - Planilha Aberta de Custo (**arquivo padrão da SETRE**)
contemplando:

- MATERIAL DE CONSUMO
- FARDAMENTO (EDUCANDO E INSTRUTOR)
- MATERIAL DIDÁTICO PARA QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL (PARA CADA EDUCANDO)
- TRANSPORTE PARA O EDUCANDO
- PESSOAL / INSTRUTOR
- LANCHE PARA O EDUCANDO
- COORDENAÇÃO
- APOIO ADMINISTRATIVO

- OUTROS (ESPECIFICAR)
- TOTAL

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

12. PROGRAMAÇÃO PEDAGÓGICA

OBS.: No arquivo padrão do Programa estão descritos conteúdos mínimos a serem trabalhados.

13. EMENTA DE CADA CURSO (considerar essencial o que se apresenta no arquivo padrão do Programa; é possível ampliar)

14. EQUIPE TÉCNICA POR MUNICÍPIO - CURRÍCULOS DOS FORMADORES E EQUIPE TÉCNICA

15. RELAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS SUFICIENTES E ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL (POR CURSO E POR MUNICÍPIO)